



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

EXMA. SRA. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO N. 126/2025-DIMP- MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 288 e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA** devido à deficiência na efetividade do Portal de Transparência do órgão.

I - DOS FATOS

Essa agente ministerial, titular da 5ª Procuradoria de Contas, teve conhecimento por meio do processo nº 13.221/2024, referente à Auditoria realizada para avaliar a efetividade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barreirinha, que este órgão não fornece informações claras, acessíveis e atualizadas sobre a sua gestão.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Naqueles autos, embora tenha sido expedida Notificação ao Sr. **Cláudio Lima dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal, este não compareceu a esta Corte de Contas para apresentar justificativas sobre a falta de efetividade do Portal de Transparência.

Após a realização dos trabalhos de auditoria, a DICETI identificou 41 (quarenta e uma) restrições relativas ao descumprimento de legislações relativas à transparência do órgão:

Achado 1. Ausência de série histórica na divulgação de atos normativos próprios.

Achado 2. Ausência das perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão.

Achado 3. Ausência do botão Radar no site institucional.

Achado 4. Ausência de atualidade na divulgação das receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização.

Achado 5. Ausência de atualidade na divulgação das despesas da entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos).

Achado 6. Ausência de atualidade na divulgação das informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário.

Achado 7. Ausência de atualidade em identificar as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse.

Achado 8. Ausência da identificação das transferências realizadas a



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse.

Achado 9. Não identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas.

Achado 10. Não divulga a lista de seus estagiários.

Achado 11. Não publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão da instituição, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora.

Achado 12. Não divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos da instituição: vagas efetivamente preenchidas, lista de aprovados com as classificações, fila de espera/cadastro reserva e validade.

Achado 13. Ausência de série histórica na divulgação dos nomes e dos cargos/funções dos beneficiários, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino.

Achado 14. Não divulga tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

Achado 15. Não divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação.

Achado 16. Não divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133).

Achado 17. Não divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/órgão.

Achado 18. Não divulga a relação dos contratos celebrados em



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes.

Achado 19. Não divulga a relação/lista dos Fiscais dos contratos vigentes e encerrados.

Achado 20. Não divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Achado 21. Não divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão.

Achado 22. Não divulga os quantitativos executados e os preços praticados.

Achado 23. Não divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Achado 24. Não divulga o Relatório de Gestão ou Atividades.

Achado 25. Não divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Achado 26. Não divulga os objetivos estratégicos da instituição e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente).

Achado 27. Não indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento.

Achado 28. Não divulga nesta seção, instrumento normativo local que regule a Lei nº 12.527/2011 - LAI.

Achado 29. Não divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso.

Achado 30. Não divulga relatório anual estatístico contendo a



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Achado 31. Não divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo.

Achado 32. Não divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

Achado 33. Não há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento).

Achado 34. Não divulga Carta de Serviços ao Usuário.

Achado 35. Não há canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco).

Achado 36. Não identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail).

Achado 37. Não publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados.

Achado 38. Não possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Achado 39. Não possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Achado 40. Não regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal.

Achado 41. Não realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação.

O gestor possui o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos. Desse modo, faz-se imprescindível que os atos administrativos sejam



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

expostos em sítios eletrônicos (portais da transparência) para que seja possível exercer o controle sobre os gastos e, assim, diminuir as chances de danos ao erário público.

II - NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n.º 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 15 (quinze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas, nos Acórdãos n.s 793/2023, Processo n.º 13188/2022, e n.º 516/2023, Processo n.º 15328/2020, já aplicou multa aos gestores, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Transparência, por violação ao art. 37, *caput*, da CF/88, ao art. 48 e 48-A da LC 101/2000, e aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei n.º 12.527/2011.

Portanto, à vista da omissão injustificada do gestor em atualizar o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Urucurituba, visto que foi devidamente alertado através do processo de Auditoria (processo 13.221/2025), o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas requerer adotar medidas sancionatórias e coercitivas contra o Presidente da Câmara Municipal, visto que a omissão em não disponibilizar em tempo real documentos e dados no seu Portal de Transparência municipal configura irresponsabilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49) e Lei n.º 13.979/20 (art. 4º, c/c art. 4º-E).

III - DO PEDIDO

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR o Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, Sr. Cláudio Lima dos Santos**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;
- b) **APLICAR A MULTA** prevista no art. 54, IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do **Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, o Sr. Cláudio Lima dos Santos**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações acima relatadas e demais atos



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 01 de outubro de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas